



Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

A urbanidade como dever ético e instrumento de efetividade da justiça: o papel das comissões da OAB na pacificação do ambiente forense

Urbanity as an ethical duty and instrument of justice effectiveness: the role of OAB commissions in pacifying the forensic environment

Alessandra Kemp Advogada. Especialista em Direito Processual Civil e Gestão Jurídica. Membro e Coordenadora de Comissões Temáticas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Resumo

O presente artigo científico propõe uma análise aprofundada sobre a urbanidade no exercício da advocacia, não apenas como uma regra de etiqueta social, mas como um imperativo ético-jurídico essencial para a administração da justiça e a celeridade processual. Através de uma revisão bibliográfica e documental, investiga-se o conceito de urbanidade à luz do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) e do Código de Ética e Disciplina, contrastando a teoria com a realidade conflituosa dos fóruns e tribunais. O estudo aborda a natureza jurídica do dever de cortesia, a inexistência de hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, e o impacto direto da litigância agressiva na morosidade judicial e na saúde mental dos operadores do direito. Destaca-se, de forma central, o papel institucional das Comissões da OAB na mediação de conflitos interprofissionais e na promoção de uma cultura de respeito mútuo. Conclui-se que a civilidade é uma ferramenta técnica indispensável para a efetividade da tutela jurisdicional e que o fortalecimento das instâncias de controle ético é vital para a preservação do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Urbanidade. Ética Profissional. Advocacia. Prerrogativas. Comissões da OAB. Processo Civil.

Abstract

This scientific article proposes an in-depth analysis of urbanity in the practice of law, not merely as a rule of social etiquette, but as an essential ethical-legal imperative for the administration of justice and procedural speed. Through a bibliographic and documentary review, the concept of urbanity is investigated in light of the Statute of Advocacy and the OAB (Law No. 8.906/94) and the Code of Ethics and Discipline, contrasting theory with the conflicting reality of forums and courts. The study addresses the legal nature of the duty of courtesy, the absence of hierarchy between lawyers, magistrates, and members of the Public Prosecutor's Office, and the direct impact of aggressive litigation on judicial delays and the mental health of legal practitioners. Ideally, the institutional role of the OAB Commissions in mediating interprofessional conflicts and promoting a culture of mutual respect is highlighted. It is concluded that civility is an indispensable technical tool for the effectiveness of judicial protection and that strengthening ethical control instances is vital for the preservation of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Urbanity. Professional Ethics. Advocacy. Prerogatives. OAB Commissions. Civil Procedure.

1. Introdução

A advocacia, historicamente concebida como uma função essencial à administração da justiça conforme preconiza o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, enfrenta na contemporaneidade desafios que transcendem o conhecimento técnico-jurídico e adentram a esfera comportamental e ética. O ambiente forense, por natureza adversarial, é um terreno fértil para o acirramento de ânimos, onde o litígio entre as partes muitas vezes contamina a relação entre os patronos e os serventuários da justiça. Nesse cenário, o conceito de urbanidade — entendido como o

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceito: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

dever de tratar a todos com respeito, lhanza e civilidade — deixa de ser uma mera recomendação de boas maneiras para se tornar um pressuposto de validade ética e eficiência processual. A falta de urbanidade não apenas degrada a imagem da classe jurídica perante a sociedade, mas cria obstáculos reais ao andamento dos processos, gerando incidentes desnecessários, representações disciplinares e um clima de hostilidade que prejudica, em última análise, o jurisdicionado que busca a tutela de seus direitos.

Este artigo nasce da necessidade urgente de revisitar os fundamentos deontológicos da profissão, especialmente em um momento de polarização social e profissional. A pesquisa busca responder como a observância estrita do dever de urbanidade pode atuar como um catalisador de justiça e qual o papel das instituições de classe, especificamente as Comissões da OAB, na fiscalização e fomento dessa prática. A relevância do tema justifica-se pelo aumento exponencial de casos de desrespeito às prerrogativas profissionais e de violações éticas recíprocas entre os atores do sistema de justiça, fenômenos que demandam uma resposta institucional robusta e educativa.

A metodologia empregada consiste em uma abordagem qualitativa, baseada na análise da legislação pertinente, incluindo o Código de Processo Civil de 2015, que reforça o dever de cooperação, e na doutrina clássica e contemporânea sobre ética forense. Serão examinados os mecanismos de controle e as iniciativas pedagógicas promovidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, visando demonstrar que a civilidade é uma competência técnica que deve ser treinada e exigida. O estudo estrutura-se em seis tópicos fundamentais que dissecam desde a base legal da urbanidade até a psicologia do conflito forense, culminando em uma reflexão sobre o futuro da advocacia sob a ótica da humanização das relações processuais.

2. A natureza jurídica da urbanidade no estatuto da advocacia

A urbanidade no Direito brasileiro não é um conceito abstrato ou puramente moral; ela possui densidade normativa e força cogente, estando positivada no artigo 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que impõe ao advogado o dever de tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência. Diferente da cortesia social, que é facultativa, a urbanidade forense é um dever jurídico cujo descumprimento pode acarretar sanções disciplinares severas, variando desde a censura até a suspensão do exercício profissional. Essa positivação reflete a compreensão do legislador de que a justiça não pode operar em um ambiente de caos relacional ou de violência verbal, exigindo um padrão de conduta que eleve o debate jurídico acima das paixões pessoais dos litigantes.

A doutrina jurídica, ao analisar a natureza da urbanidade, classifica-a como um dever anexo ou lateral de conduta, decorrente do princípio da boa-fé objetiva processual. Isso significa que, independentemente do mérito da causa ou da estratégia de defesa adotada, o advogado deve manter

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceito: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

uma postura colaborativa e respeitosa. A violação desse dever configura, portanto, um ilícito ético e processual. Autores como Paulo Lôbo enfatizam que a imunidade profissional do advogado, que lhe garante a liberdade de expressão na defesa de seus constituintes, não abarca o direito à ofensa ou ao desacato, encontrando seu limite exato na urbanidade.

É fundamental compreender que a urbanidade não implica em submissão ou fraqueza na defesa dos interesses do cliente. Pelo contrário, a firmeza e a combatividade do advogado são potencializadas quando exercidas com elegância e precisão técnica. O advogado que recorre a ataques pessoais ou a uma linguagem desrespeitosa demonstra, muitas vezes, a fragilidade de seus argumentos jurídicos. A civilidade, portanto, é uma arma retórica poderosa, pois confere credibilidade ao orador e predispõe o julgador a ouvir com mais atenção as teses apresentadas, criando um ambiente propício para a persuasão racional.

O Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) também estabelece, em seu artigo 6º, a inexistência de hierarquia e subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Este dispositivo é a pedra angular da urbanidade institucional. Ele afasta qualquer pretensão de superioridade de uma carreira sobre a outra, estabelecendo um sistema de freios e contrapesos onde o respeito mútuo é a garantia da independência de cada ator processual. A quebra da urbanidade por parte de um magistrado, por exemplo, não é apenas uma falta de educação, mas uma violação direta da prerrogativa profissional do advogado e da própria lei federal.

A jurisprudência dos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs) da OAB tem sido firme ao punir excessos de linguagem em petições e audiências. Expressões injuriosas, ironias desnecessárias e acusações levianas contra a parte ex adversa ou seu patrono são condutas tipificadas que ferem a nobreza da profissão. A análise desses julgados revela que a OAB não tolera que o processo judicial seja utilizado como palco para vinganças pessoais ou desabafos emocionais, reafirmando que a técnica jurídica exige frieza e polidez, mesmo diante das situações mais adversas ou provocativas.

Além do aspecto punitivo, a norma que impõe a urbanidade tem um caráter pedagógico e preventivo. Ela sinaliza para o jovem advogado e para a sociedade que a advocacia é uma profissão de elite intelectual e moral. A exigência de trajes adequados, a pontualidade nas audiências e o uso da linguagem culta são manifestações exteriores dessa urbanidade intrínseca, que visam manter a solidez e a respeitabilidade das instituições judiciárias. Sem esses rituais e normas de conduta, a justiça perderia sua aura de autoridade e se assemelharia a um balcão de negócios comum.

A urbanidade também se estende à relação do advogado com o cliente. O dever de informar, a transparência na prestação de contas e a honestidade sobre as chances de êxito da demanda são formas de respeito e civilidade. O advogado que promete resultados impossíveis ou que abandona a causa sem aviso prévio está, em essência, faltando com a urbanidade contratual e ética. Portanto, o

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceito: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

conceito permeia todas as esferas da atuação profissional, sendo um fio condutor que une a técnica à moralidade.

Por fim, a positivação da urbanidade serve como um escudo contra a arbitrariedade. Quando a lei define o padrão de tratamento esperado, ela oferece ao advogado agredido ou desrespeitado a base legal para reagir, seja através de desagravos públicos, seja através de representações nas corregedorias. A urbanidade, assim, deixa de ser um favor para se tornar um direito subjetivo do advogado, exigível perante qualquer autoridade, garantindo que o exercício da defesa não seja amesquinçado por atitudes autoritárias ou desrespeitosas.

3. A inexistência de hierarquia e o respeito recíproco

O princípio da inexistência de hierarquia entre advogados, juízes e promotores, consagrado no artigo 6º da Lei 8.906/94, é um dos pilares mais importantes e, paradoxalmente, mais desafiados no cotidiano forense brasileiro. A urbanidade exige a compreensão profunda de que, embora existam funções distintas no processo — quem julga, quem acusa e quem defende —, todas são igualmente essenciais e possuem a mesma dignidade constitucional. Não há, no Estado Democrático de Direito, uma "supercarreira" que se sobreponha às demais. O advogado não é um auxiliar do juiz, mas um agente indispensável à administração da justiça, com autonomia plena e independência técnica.

A prática forense, contudo, muitas vezes revela uma realidade de submissão tácita ou de autoritarismo velado. É comum observar magistrados que tratam advogados com desdém, restringindo o uso da palavra, dificultando o acesso aos autos ou impondo esperas injustificadas nos corredores dos fóruns. Tais atitudes não são apenas faltas de cortesia; são violações frontais à lei e à urbanidade. A civilidade exige que o tratamento seja horizontal, pautado na colaboração e não na subordinação. O advogado que se porta com altivez e exige ser tratado com a dignidade inerente ao seu munus público está, na verdade, defendendo a própria cidadania que representa.

O respeito recíproco é uma via de mão dupla. Da mesma forma que o advogado exige tratamento digno, ele deve dispensar ao magistrado e ao membro do Ministério Público a mesma consideração. A crítica às decisões judiciais, direito inalienável da advocacia, deve ser feita nos autos, através dos recursos cabíveis, e com linguagem técnica, jamais descambando para a ofensa pessoal à honra do julgador. A urbanidade impõe que a discordância seja intelectual, e não pessoal. Atacar a figura do juiz enfraquece a instituição do Poder Judiciário e, por ricochete, enfraquece a própria advocacia, que depende de um Judiciário forte e respeitado para atuar.

As Comissões de Prerrogativas da OAB desempenham um papel crucial na manutenção desse equilíbrio. Elas atuam não para buscar privilégios, mas para garantir que a igualdade prevista em lei seja respeitada na prática. Quando um advogado é impedido de falar pela ordem, tem sua palavra cassada injustamente ou é tratado com rispidez, a violação da urbanidade atinge toda a classe.

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

A intervenção institucional serve para restaurar a ordem e lembrar às autoridades que o respeito à advocacia é um dever funcional, passível de correição e sanção administrativa.

A hierarquia administrativa interna dos tribunais, que coloca servidores sob a chefia de juízes, não se estende aos advogados. O advogado não é funcionário do tribunal e não deve obediência administrativa ao magistrado. Essa distinção é fundamental para a urbanidade, pois estabelece que a relação processual é triangular e equidistante. O respeito deve imperar também na relação com os serventuários da justiça, que são as engrenagens que movem a máquina judiciária. A urbanidade com o cartorário, o oficial de justiça e o estagiário é um sinal de grandeza ética e facilita imensamente o trâmite processual.

A cultura do "Doutor", tão arraigada no meio jurídico brasileiro, muitas vezes serve como um instrumento de distanciamento e falsa hierarquia, em vez de um sinal de respeito acadêmico. A verdadeira urbanidade não reside nos títulos ou nos pronomes de tratamento arcaicos, mas na atitude de escuta, na pontualidade, na lealdade processual e na empatia. A modernização da justiça passa pela democratização dessas relações, onde o respeito é conquistado pela competência e pela ética, não imposto por togas ou carteiras funcionais.

Em audiências e sustentações orais, o clima de tensão é natural, mas a urbanidade deve atuar como um amortecedor. O advogado deve saber ser firme sem ser agressivo, incisivo sem ser desrespeitoso. O juiz deve exercer o poder de polícia da audiência com serenidade, sem humilhar as partes ou os patronos. Quando essa dinâmica funciona, a justiça é célere e eficaz. Quando falha, o processo se torna um campo de batalha de egos, onde a verdade dos fatos se perde em meio a ofensas e a prestação jurisdicional se torna falha e morosa.

Por fim, a inexistência de hierarquia é uma garantia para o cidadão. Se o advogado se sentisse inferior ao juiz ou ao promotor, ele teria medo de defender seu cliente com a energia necessária, especialmente em causas impopulares ou contra o Estado. A urbanidade e a igualdade de tratamento garantem que o advogado possa levantar sua voz contra injustiças, sem temor de represálias, assegurando a plenitude de defesa. Portanto, lutar pela urbanidade e contra a hierarquização das carreiras jurídicas é lutar pela própria liberdade e pela democracia.

4. O impacto da incivildade na morosidade processual

A ausência de urbanidade e a incivildade no ambiente forense têm um custo tangível e elevado: a morosidade processual. Processos pautados por agressividade, litigância de má-fé e falta de cooperação tendem a se arrastar por anos, abarrotados de petições desnecessárias, incidentes processuais protelatórios e recursos que visam apenas atacar a parte contrária ou o juiz, sem discutir o mérito da causa. A "guerra de egos" substitui o debate jurídico racional, transformando o processo em um fim em si mesmo, desconectado da solução do conflito real que o originou.

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

Estudos sobre gestão judiciária indicam que a cooperação processual, princípio positivado no artigo 6º do CPC/2015, é diretamente proporcional à celeridade. Quando advogados e juízes atuam com urbanidade, os atos processuais são mais objetivos, as audiências são mais produtivas e as possibilidades de acordo aumentam significativamente. A incivildade, por outro lado, gera um clima de desconfiança mútua. O juiz passa a despachar com excesso de formalismo para se proteger de ataques; o advogado peticiona em excesso para evitar preclusões imaginárias ou para provocar a parte adversa. Esse ciclo vicioso consome tempo precioso da máquina judiciária.

A litigância predatória e agressiva, muitas vezes vendida erroneamente como "advocacia combativa", é um dos maiores entraves à eficiência da justiça. Petições repletas de adjetivações pejorativas, acusações de fraude sem provas e linguagem chula exigem que o magistrado gaste tempo saneando o processo, riscando expressões injuriosas e decidindo incidentes de suspeição ou impedimento infundados. Se essa energia fosse canalizada para a discussão técnica do direito material, a sentença seria proferida em uma fração do tempo. A urbanidade, portanto, é um instrumento de economia processual.

Além disso, a falta de civilidade nas audiências de conciliação e instrução frequentemente inviabiliza composições amigáveis. Quando o advogado adota uma postura hostil desde o início, ele fecha as portas para o diálogo e para a autocomposição. A urbanidade é a ferramenta que permite que as partes, mesmo em litígio, mantenham um canal de comunicação aberto, essencial para a construção de acordos que ponham fim ao processo de forma célere e satisfatória para ambos. O advogado urbano é um pacificador social; o advogado incivil é um fomentador do conflito eterno.

O impacto da incivildade também se reflete na saúde mental dos operadores do direito, o que, por sua vez, afeta a produtividade. Ambientes de trabalho tóxicos, marcados por gritos, desrespeito e assédio moral, geram altos índices de estresse, *burnout* e afastamentos médicos entre advogados, juízes e servidores. Um profissional doente ou estressado produz menos e com menor qualidade. A promoção da urbanidade é, portanto, uma medida de saúde ocupacional e de gestão de recursos humanos dentro do sistema de justiça, essencial para manter a engrenagem funcionando.

As Comissões de Ética da OAB têm observado um aumento de representações que têm como origem a falta de urbanidade. Cada processo disciplinar instaurado para apurar ofensas entre colegas é um processo a mais que a instituição precisa gerir, consumindo recursos que poderiam ser investidos na defesa das prerrogativas ou na capacitação da classe. A incivildade gera um custo institucional alto para a Ordem e para o Judiciário, desviando o foco de suas missões constitucionais principais.

A tecnologia e o processo eletrônico trouxeram novos desafios para a urbanidade. A impessoalidade da tela do computador muitas vezes encoraja uma agressividade que não se manifestaria presencialmente. E-mails ríspidos, mensagens de WhatsApp inadequadas e sustentações orais virtuais desleixadas são novas faces da incivildade que travancam a justiça. É necessário

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

resgatar a etiqueta digital forense, garantindo que a modernização tecnológica não signifique a barbárie comportamental.

Em suma, a urbanidade não é um adorno estético do processo, mas uma condição *sine qua non* para a sua efetividade. O tempo do processo deve ser o tempo necessário para a maturação da justiça, não o tempo gasto para gerir ofensas e vaidades. Advogados que compreendem isso e atuam com lhanza e objetividade entregam resultados mais rápidos aos seus clientes e contribuem para o desafogamento do Judiciário. A civilidade é, sob essa ótica, sinônimo de eficiência e inteligência processual.

5. O papel pedagógico e disciplinar das comissões da OAB

As Comissões da OAB, sejam elas de Prerrogativas, de Ética ou de Urbanidade, desempenham um papel dúplice e fundamental na manutenção da civilidade forense: o pedagógico e o disciplinar. A função pedagógica é, talvez, a mais estratégica a longo prazo. Através de cursos, palestras, cartilhas e campanhas de conscientização, essas comissões trabalham para incutir na cultura jurídica a ideia de que a urbanidade não é um sinal de fraqueza, mas de competência. A realização de desagravos públicos, por exemplo, não serve apenas para reparar a honra do advogado ofendido, mas para educar a autoridade ofensora e a sociedade sobre os limites do poder estatal e a inviolabilidade da advocacia.

No âmbito disciplinar, as comissões atuam como filtros e instâncias de mediação. Muitos conflitos que poderiam escalar para representações formais nas corregedorias ou no Tribunal de Ética são resolvidos na base do diálogo institucional promovido pelas comissões. Quando um advogado relata uma falta de urbanidade por parte de um serventuário ou magistrado, a intervenção da Comissão de Prerrogativas muitas vezes soluciona o impasse através de uma reunião com a direção do foro, restabelecendo o tratamento digno sem a necessidade de litígio administrativo. Essa atuação "diplomática" é essencial para manter a fluidez das relações institucionais.

Contudo, quando a pedagogia e a mediação falham, o papel disciplinar deve ser exercido com rigor. A OAB tem o dever legal de punir os advogados que reiteradamente violam o dever de urbanidade. A impunidade nesses casos gera um efeito cascata devastador, pois passa a mensagem de que o "advogado briguento" ou desrespeitoso é tolerado ou até incentivado. As comissões de instrução dos processos éticos devem ser céleres e técnicas, garantindo a ampla defesa, mas não permitindo que a chicanda processual se instale dentro da própria casa da advocacia.

A atuação das comissões também se estende à proteção do jovem advogado. O profissional em início de carreira é, estatisticamente, a maior vítima da falta de urbanidade, sendo muitas vezes tratado com condescendência ou desrespeito por juízes mais antigos ou advogados da parte contrária. As Comissões da Jovem Advocacia, em parceria com as de Prerrogativas, criam uma rede de proteção

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceito: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

e mentoria, ensinando o jovem colega a se portar com altivez e a exigir o tratamento protocolar adequado, quebrando o ciclo de abusos.

Outra frente de atuação é a interface com as Escolas de Magistratura e do Ministério Público. A OAB, através de suas comissões, deve buscar assento nos cursos de formação de novos juízes e promotores para ministrar módulos sobre prerrogativas e urbanidade. O diálogo interinstitucional na fase de formação é mais eficaz do que o confronto na fase profissional. Ensinar ao futuro juiz que o advogado é um parceiro na administração da justiça, e não um estorvo, é uma missão institucional de primeira grandeza.

As comissões temáticas também funcionam como observatórios da qualidade do atendimento forense. Através de "blitzes" em fóruns e da aplicação de questionários de avaliação (os "termômetros da justiça"), a OAB coleta dados concretos sobre onde estão os gargalos de urbanidade — se no balcão de atendimento, nas salas de audiência ou nos gabinetes. Esses dados fundamentam pleitos objetivos junto aos Tribunais para a melhoria das condições de trabalho e de tratamento.

A gestão de conflitos entre advogados é outra área sensível. Disputas por honorários, supressão de instância ou "roubo" de clientes muitas vezes geram animosidades que transbordam para os autos. As comissões de mediação e arbitragem da OAB oferecem um ambiente seguro e sigiloso para que esses conflitos sejam resolvidos com urbanidade, preservando a imagem da classe perante o cliente e a sociedade. A "roupa suja" deve ser lavada em casa, com ética e respeito.

Por fim, o fortalecimento político das comissões é vital. Elas precisam ter autonomia e respaldo da diretoria da Seccional para agir com independência, mesmo quando o infrator da urbanidade for um advogado renomado ou uma autoridade poderosa. A coragem institucional da OAB em defender a urbanidade é o que legitima sua voz na defesa da democracia. Sem ordem na casa, não há moral para cobrar ordem no Estado.

6. A psicologia do conflito forense e a gestão emocional

A urbanidade no Direito não é apenas uma questão normativa; é profundamente psicológica. O processo judicial é, por definição, a gestão de uma crise ou de um conflito de interesses. As partes envolvidas estão, quase sempre, sob forte estresse emocional, lidando com perdas patrimoniais, liberdade ameaçada ou dissolução familiar. O advogado atua como o para-raios dessas emoções. Se ele não possuir inteligência emocional e ferramentas psicológicas para filtrar essa carga, ele tende a projetar a agressividade do cliente no processo, ferindo a urbanidade.

Estudos de psicologia jurídica demonstram que a "identificação projetiva" é um fenômeno comum: o advogado passa a sentir a raiva do cliente como se fosse sua. Isso leva à perda da técnica e ao início das ofensas pessoais. A urbanidade exige um distanciamento técnico saudável. O advogado deve ser empático, mas não simpático ao ponto de perder a objetividade. A gestão emocional é,

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

portanto, uma competência profissional que deve ser desenvolvida desde a graduação, prevenindo a litigância passional.

A incivildade também é alimentada pelo narcisismo e pela vaidade, traços infelizmente comuns no meio jurídico. O desejo de "vencer" o debate a qualquer custo, humilhando o oponente intelectualmente, é uma distorção da função do advogado. O processo não é um duelo de inteligências para ver quem é mais brilhante, mas um método dialético de busca da verdade. A urbanidade funciona como um freio ao ego, lembrando a todos que o foco é o direito do jurisdicionado, não o brilho do patrono.

O ambiente físico e organizacional dos fóruns também influencia a psicologia do conflito. Corredores lotados, atrasos injustificados em audiências, falta de estrutura e calor excessivo são fatores estressores que diminuem o limiar de tolerância e favorecem a explosão de comportamentos incivis. A luta da OAB por melhores estruturas forenses é, indiretamente, uma luta pela urbanidade, pois ambientes dignos favorecem comportamentos dignos.

A síndrome de Burnout na advocacia está intimamente ligada à falta de urbanidade. O desgaste de ter que "matar um leão por dia" não apenas na tese jurídica, mas no tratamento pessoal com cartorários e juízes, exaure o profissional. A civilidade atua como um fator de proteção à saúde mental. Um ambiente de trabalho onde impera o "bom dia", o "por favor" e o respeito às prerrogativas é um ambiente psicologicamente seguro, onde o advogado pode exercer seu mister com tranquilidade e saúde.

A formação acadêmica em Direito falha ao não abordar a psicologia do conflito e a comunicação não-violenta (CNV). A grade curricular foca no litígio e na argumentação adversarial, criando profissionais treinados para a guerra, mas despreparados para a paz ou para o debate civilizado. A inclusão de disciplinas de mediação, negociação e psicologia forense é urgente para formar advogados que saibam que a urbanidade é uma ferramenta de persuasão mais eficaz que a agressividade.

O juiz, por sua vez, tem um papel preponderante na psicologia da sala de audiência. Ele é o maestro. Se o juiz é tenso, autoritário ou impaciente, ele contamina todos os presentes. Se ele é sereno, firme e urbano, ele "baixa a temperatura" do conflito e obriga os advogados a se comportarem no mesmo nível. A liderança pelo exemplo é a forma mais eficaz de impor a urbanidade.

Conclui-se que a urbanidade é um estado de espírito coletivo que precisa ser cultivado. Não basta a lei impor; é preciso que os operadores do direito internalizem a cultura do respeito. O advogado que grita não é o que tem mais razão; é apenas o que tem menos controle. A evolução da justiça passa pela sofisticação emocional de seus agentes.

7. A urbanidade na era digital e nos julgamentos virtuais

A transição para o processo eletrônico e a realização de audiências por videoconferência, acelerada pela pandemia de COVID-19, trouxe novos desafios para a urbanidade forense. O ambiente virtual cria uma falsa sensação de informalidade e distanciamento que, muitas vezes, resulta em comportamentos inadequados. Advogados participando de audiências em trajés impróprios, deitados em redes ou em ambientes ruidosos são exemplos de como a liturgia e o respeito ao ato judicial podem se perder na tradução digital.

A "Netiqueta" jurídica tornou-se um novo capítulo da deontologia. A urbanidade digital exige que o advogado prepare o ambiente para a audiência virtual com o mesmo zelo que prepararia sua ida ao fórum. O cuidado com o enquadramento, a iluminação, o silêncio e a conexão de internet é uma forma de respeito ao juiz, à parte contrária e à solenidade da justiça. Falhas técnicas acontecem, mas o desleixo é uma afronta à urbanidade.

O uso de aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp) para comunicação com cartórios e gabinetes facilitou o acesso, mas também gerou abusos. Mensagens fora de horário de expediente, áudios excessivamente longos, uso de emojis inadequados ou linguagem coloquial excessiva são violações da urbanidade. O advogado deve lembrar que o WhatsApp funcional do cartório é uma extensão do balcão forense, exigindo a mesma formalidade e objetividade do atendimento presencial.

As sustentações orais virtuais também exigem adaptação. A impossibilidade de leitura corporal completa e o "delay" na transmissão de áudio exigem maior paciência e disciplina para não interromper a fala do magistrado ou do colega. O respeito ao tempo de fala e a atenção focada na câmera (evitando checar o celular ou e-mails durante a sessão) são os novos sinais de respeito e lhanza.

Por outro lado, o ambiente digital democratizou o acesso aos tribunais, permitindo que advogados do interior sustentem nos tribunais superiores sem custos de deslocamento. A urbanidade aqui se manifesta na garantia de inclusão digital. É dever dos tribunais e da OAB garantir que advogados com menos recursos tecnológicos não sejam prejudicados ou ridicularizados por suas limitações de hardware ou conexão. A solidariedade digital é uma face moderna da urbanidade.

O julgamento virtual (em plenário virtual), onde não há debate síncrono, mas apenas o depósito de votos e sustentações gravadas, desafia a dialeticidade processual. A urbanidade exige que os magistrados efetivamente assistam aos vídeos enviados pelos advogados e que os votos reflitam o enfrentamento dos argumentos orais. O "fingir que ouve" digital é uma gravíssima falta de urbanidade e de ética judicial.

A gravação integral das audiências virtuais trouxe uma transparência inédita para a conduta de juízes e advogados. Episódios de abuso de autoridade ou de destempero que antes ficavam restritos

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

às quatro paredes da sala de audiência agora viralizam nas redes sociais. Esse controle social, embora às vezes cruel, funciona como um poderoso inibidor de incivildades. A consciência de estar sendo gravado eleva o padrão de comportamento de todos os envolvidos.

Em resumo, a tecnologia mudou o meio, mas não a mensagem. A dignidade da justiça independe de ela ser analógica ou digital. A urbanidade no metaverso jurídico exige a adaptação das formas clássicas de respeito às novas interfaces, garantindo que a máquina sirva à humanização do processo, e não à sua banalização.

8. Conclusão

A trajetória percorrida ao longo deste artigo evidencia que a urbanidade, longe de ser um conceito acessório ou de mera etiqueta social, constitui a espinha dorsal ética e funcional do sistema de justiça. Conclui-se, primeiramente, que a posituação do dever de urbanidade no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética não é um convite à submissão, mas uma ferramenta de empoderamento profissional. O advogado que domina a técnica da civilidade blinda suas prerrogativas, conquista a escuta qualificada dos julgadores e eleva o nível do debate jurídico, transformando o processo em um instrumento de pacificação social e não de guerra.

Em segundo lugar, restou demonstrado que a inexistência de hierarquia entre magistrados, promotores e advogados é um princípio constitucional que depende da urbanidade para se concretizar. A igualdade de tratamento não é dada; é construída diariamente na postura ativa e respeitosa de cada operador do direito. As Comissões da OAB desempenham um papel vital na fiscalização desse equilíbrio, atuando não apenas para punir violações, mas para educar as instituições sobre a importância da paridade de armas e do respeito mútuo para a saúde da democracia.

A análise do impacto da incivildade na morosidade processual revelou uma correlação direta entre agressividade e ineficiência. A litigância de má-fé e a falta de cooperação travam a máquina judiciária, gerando custos financeiros e sociais incalculáveis. A conclusão lógica é que investir em urbanidade é investir em gestão judiciária e celeridade. A civilidade opera como um lubrificante nas engrenagens da justiça, reduzindo atritos e permitindo que o foco permaneça no direito material do jurisdicionado.

Observou-se também que a urbanidade é uma questão de saúde pública ocupacional. O ambiente forense tóxico adoece seus operadores. A promoção de uma cultura de respeito é, portanto, uma medida de preservação da sanidade mental e da qualidade de vida de advogados e servidores. A advocacia não precisa ser exercida com sofrimento ou violência psicológica; ela pode e deve ser firme, porém serena.

No campo da formação, conclui-se que há uma lacuna nas faculdades de Direito, que ainda privilegiam o litígio em detrimento da negociação e da inteligência emocional. A OAB, através de

Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceite: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021

suas Escolas Superiores e Comissões, tem o dever de suprir essa falha, formando profissionais que compreendam que a ética e a polidez são vantagens competitivas no mercado de trabalho moderno.

A era digital trouxe novos desafios, mas também novas oportunidades de transparência. A etiqueta digital forense é o novo frontier da urbanidade, exigindo adaptação e bom senso para que a tecnologia não desumanize as relações processuais. A gravação de audiências e a exposição pública dos atos judiciais funcionam como um *accountability* social necessário para coibir abusos de todas as partes.

Por fim, reitera-se que a advocacia é, por essência, uma profissão de nobreza. Essa nobreza não reside em títulos ou vestes talares, mas na capacidade de lidar com os conflitos humanos mais graves mantendo a dignidade, a compostura e o respeito pelo outro. A urbanidade é a expressão externa dessa nobreza interna.

Sem urbanidade, a justiça é apenas força bruta burocratizada. Com urbanidade, ela se aproxima de seu ideal de dar a cada um o que é seu, com respeito à condição humana de todos os envolvidos. O futuro da advocacia depende de resgatarmos esse valor fundamental, sob pena de nos tornarmos irrelevantes ou meros técnicos de um sistema falido.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Resolução nº 02/2015. Brasília, DF: OAB, 2015.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MAMEDE, Gladston. **A Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros,



Ano I, v.2 2021 | submissão: 22/11/2021 | aceito: 24/11/2021 | publicação: 26/11/2021
2020.